

**APREGOADO PELA
MESA EM 21 MAR 2012**

PROC. Nº 4037/11
PLE Nº 066/11

EMENDA Nº 2 DE LIDERANÇA

O artigo 8º da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 066/11 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º A GID será incorporada por funcionários efetivos desde que percebida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, que por ocasião da aposentadoria estiverem lotados na SMA.”

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.



Vereador Engº Comassetto
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Julgamos que uma gratificação de desempenho deva ser atribuída a servidores permanentes, efetivos. Os CCs não precisam de incentivos, de vez que são quadros políticos de confiança do governo em exercício, além de serem temporários.